

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Gama - DF Fev./2015



SUMÁRIO

CAPÍTULO I - OBJETIVO	3
CAPÍTULO II - CARACTERIZAÇÃO DA EXTENSÃO	3
CAPÍTULO III - MODALIDADESCAPÍTULO IV - ÁREAS TEMÁTICAS	3
	4
CAPÍTULO V - APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS	5
CAPÍTULO VI - PROGRAMA DE BOLSAS DE EXTENSÃO	5
CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS	6



REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

CAPÍTULO I OBJETIVO

- **Art. 1º** Este Regulamento tem por objetivo orientar a apresentação, a tramitação, a aprovação e a execução, dos projetos de extensão da FACIPLAC.
- **Art. 2º** As Atividades de Extensão da FACIPLAC serão desenvolvidas conforme projetos aprovados nos termos desse regulamento.

CAPÍTULO II CARACTERIZAÇÃO DA EXTENSÃO

- **Art. 3º** A extensão é um processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a iniciação científica, desenvolvendo e promovendo ações direcionadas ao atendimento das demandas da comunidade interna e externa, viabilizando a relação transformadora entre a instituição e a sociedade.
- **Art. 4º** As ações de extensão a serem desenvolvidas terão como objetivos:
- I estabelecer a integração entre o ensino, a pesquisa e a realidade educacional;
 II capacitar os discentes para atender as exigências do mercado de trabalho, assim como as necessidades sociais;
- III contribuir para a melhoria dos padrões sócio-econômicos, políticos e culturais da comunidade:
- IV estimular e apoiar o corpo docente e discente na publicação e divulgação de suas produções acadêmicas;
- V realizar cursos e eventos a partir das necessidades e demanda dos discentes, docentes e da comunidade.

CAPÍTULO III MODALIDADES

Art. 5º As ações de extensão, concernentes à filosofia da FACIPLAC, expressas em seu Projeto de Desenvolvimento Institucional - PDI serão desenvolvidas sob as seguintes formas:



 I – programas - Conjunto articulado de projetos e outras atividades de extensão (cursos, eventos, prestação de serviços), de caráter orgânico-institucional, com clareza de diretrizes e orientadas a um objetivo comum em uma grande ação de médio a longo prazo;

II – projetos - conjunto de ações contínuas de caráter comunitário, educativo, cultural, científico e tecnológico, vinculado ou não a um programa; III – cursos ou toda atividade acadêmica, técnica ou cultural que não está inclusa como parte integrante e obrigatório do ensino de graduação e da pós-graduação; IV – eventos, caracterizados como:

- a) seminário Eventos científicos de âmbito menor do que o congresso, tanto em termos de duração (horas a 1 ou 2 dias), quanto ao número de participantes, cobrindo campos de conhecimento mais especializados. Incluem-se nessa classificação: encontro, simpósio, jornada, colóquio, fórum, reunião;
- b) ciclo de Debates Encontros seqüenciais que visam à discussão de um tema específico. Inclui: Ciclo, Circuito, Semana;
- c) exposição Exibição pública de obras de arte, produtos, serviços, etc. Inclui: feira, salão, mostra, lançamento;
- d) espetáculo Demonstração pública de eventos cênicos musicais. Inclui: recital, concerto, show, apresentação teatral, exibição de cinema e televisão, demonstração pública de canto, dança e interpretação musical;
- e) evento esportivo Inclui: campeonato, torneio, olimpíada, apresentação esportiva;
- f) festival Série de ações/eventos culturais ou esportivos realizados concomitantemente, em período determinado tempo, geralmente com edições periódicas;
- g) outros Outros eventos não classificados nos itens anteriores;
- V prestação de Serviços Realização de trabalho oferecido pela Faculdade ou contratado por terceiros (comunidade ou empresa). A prestação de serviços se caracteriza por intangibilidade, inseparabilidade e não resulta na posse de um bem;
- VI atendimento ao Público em Espaços de Cultura, Ciência e Tecnologia Público atendido em visitação nos Espaços e Museus de Cultura, Ciência e Tecnologia da IES. Inclui: visitas em museus, centros de memória, estação ecológica, observatório, planetário, museus de ciência, cine clube, dentre outros.

CAPÍTULO IV ÁREAS TEMÁTICAS

Art. 6º Para cada ação de extensão deverá ser definida uma área temática, que terá como parâmetro as políticas públicas, mas outras áreas temáticas poderão ser



sugeridas, em função da inserção social e regional da Faculdade, ou de temas emergentes nas diferentes áreas.

Art. 7º Mesmo que não se encontre no conjunto das áreas relacionadas neste regulamento uma correspondência absoluta entre o objeto de um projeto e o conteúdo descrito nas áreas, a mais aproximada, tematicamente, deverá ser escolhida:

I – comunicação;

II – cultura;

III – direitos Humanos e Justiça;

IV – educação;

V – meio Ambiente;

VI – saúde;

VII – tecnologia e Produção;

VIII - trabalho;

IX – responsabilidade Social;

X – inclusão Social.

CAPÍTULO V APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 8º O projeto de extensão deverá ser proposto por docentes, podendo prever a participação de discentes e funcionários da FACIPLAC.

Parágrafo único. O proponente do projeto de extensão será seu coordenador responsável.

- **Art. 9º** Os projetos de extensão poderão ser encaminhados e iniciados em qualquer época do ano.
- **Art. 10.** O projeto de extensão que necessitar de recursos financeiros deverá conter orçamento detalhado, discriminando as necessidades fundamentais relativas a material de consumo, material permanente e, se necessário, despesas com transportes ou outras relativas.

CAPÍTULO VI PROGRAMA DE BOLSAS DE EXTENSÃO

Art. 11. As bolsas de extensão serão determinadas por portaria da Direção Geral para cada ano letivo com publicação antecipada de 60 (sessenta) dias do início do período.



CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 12.** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Diretor Acadêmico e, em segunda instância, pelo Conselho de Ensino, Iniciação Científica e Extensão.
- **Art. 13.** Para toda e qualquer ação de extensão aprovada e realizada é obrigatório o preenchimento e apresentação à Coordenação de Curso dos documentos comprobatórios da realização da atividade.
- **Art. 14.** O presente Regulamento poderá ser modificado por imposição de normas superiores ou por iniciativa do Conselho de Ensino, Iniciação Científica e Extensão, sendo que em todos os casos cabe aprovação da Direção Geral.
- **Art. 15.** Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior.